



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

## LEI N°726, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Município de Chácara, por seus representantes legais, aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º**- Constituem prática de nepotismo:

I – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta até primeiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou Servidores em cargo de direção;

II – A nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta até primeiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou Servidores em cargo de direção;

III – A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta até primeiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou Servidores em cargo de direção;

**Art. 3º**- Ficam excepcionados nas hipóteses os incisos I e II do artigo anterior:

I – as contratações temporárias, previstas no inciso I do artigo anterior quando precedidas de processo seletivo simplificado, onde se observem os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade.

II – as nomeações, previstas no inciso II do artigo anterior, de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação e capacidade para o desempenho de funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre impedidos.

**Parágrafo único** – A contratação da habilitação e da capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, de que tratam os incisos anteriores, deverá ser feita, obrigatoriamente, da seguinte forma:

I – para servidor efetivo



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

a) apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso médio ou superior, ou documento similar, de acordo com a natureza da funções exercidas;

b) comprovação de experiência no exercício de funções perante a Administração Pública, sendo certo que será considerada como experiência válida o efetivo exercício de cargo público, em função idêntica ou similar, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta até primeiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou Servidores em cargo de direção;

**Art. 5º** - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, que importe prática vedada na forma do artigo 2º;

**Art. 6º** - Os respectivos Chefes dos Poderes Municipais, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no artigo 2º, comunicando a Promotoria de Justiça Local responsável pela Curadoria do Patrimônio Público.

**Parágrafo único** – Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de maio de 2008.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de maio de 2008.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de maio de 2008.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete